



PARECER TÉCNICO

Processo: Pregão Eletrônico Nº 017/2025 – CAR/BA
Interessados: Yanmar South América Indústria de Máquinas Ltda. (Recorrente) e Suprema Soluções em Máquinas Agrícolas Ltda. (Recorrida).

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer tem por objetivo analisar o pedido de reconsideração do recurso administrativo interposto pela empresa Yanmar South América Indústria de Máquinas Ltda contra a nomeação da **Suprema Soluções em Máquinas Agrícolas Ltda.** como vencedora do Pregão Eletrônico Nº 017/2025, bem como as contrarrazões apresentadas pela recorrida.

2. ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

2.1. Assistência Técnica no Estado da Bahia

- **Alegação da Recorrente:** A Suprema Soluções não possuiria assistência técnica própria na Bahia, descumprindo o item 2 do Anexo I do Termo de Referência.
- **Defesa da Recorrida:** A Suprema apresentou carta do fabricante **Weichai Lovol** que credencia a empresa **GVA Comércio de Máquinas Agrícolas**, sediada em Luiz Eduardo Magalhães/BA, como sua assistência técnica autorizada. Além disso, divulgou endereço e contatos válidos, comprovando a existência da rede de suporte.

Conclusão Parcial: A exigência editalícia foi atendida pela recorrida, que demonstrou vínculo com assistência técnica credenciada no território baiano.

2.2. Vantajosidade da Proposta

- **Alegação da Recorrida:** A proposta da Suprema é mais vantajosa, com oferta de R\$ 4.500.000,00 contra R\$ 4.814.000,00 da Tratormaster, gerando economia de R\$ 314.000,00 ao erário.
- **Fundamento Legal:** O princípio da economicidade (Art. 37, CF) e a natureza do pregão (menor preço) reforçam a legitimidade da escolha da proposta mais vantajosa.

Conclusão Parcial: A decisão pelo menor preço está em conformidade com os objetivos da licitação.

3. PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS APLICÁVEIS

- **Vinculação ao Edital:** Ambas as partes invocam o princípio, mas a Suprema demonstrou cumprir as exigências editalícias.
- **Isonomia e Competitividade:** Não houve distorção ou privilégio indevido.
- **Economicidade:** A proposta da Suprema atende ao interesse público com menor custo.

4. CONCLUSÃO

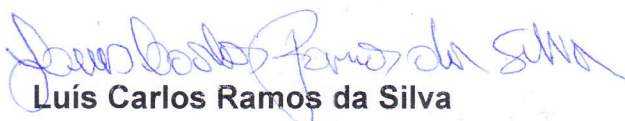
Diante do exposto, conclui-se que:

1. A **Suprema Soluções** comprovou adequadamente a existência de assistência técnica credenciada na Bahia. A CAR também tem legalmente constituída uma “Comissão Processante” que ao menor sinal de irregularidade no decorrer do processo e que não corrigida, pode ser acionada para avaliação e efetivação das penalidades cabíveis.
2. A **proposta vencedora** é a mais vantajosa para a administração, em estrita observância ao princípio da economicidade;
3. O pedido de reconsideração da Yanmar South América Indústria de Máquinas Ltda carece de fundamentação técnica e jurídica consistente, caracterizando-se como manifestação protelatória.

5. RECOMENDAÇÃO

- **Pelo não provimento** do recurso administrativo interposto pela Yanmar South América Indústria de Máquinas Ltda;
- **Pela manutenção** da **Suprema Soluções** como vencedora do Pregão Eletrônico Nº 017/2025;

Salvador-BA, 20 de fevereiro de 2026.


Luís Carlos Ramos da Silva

Coordenador de Mecanização Agrícola